

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

RESOLUÇÃO N...../2008.

“ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO/MG”.

A Mesa da Câmara Municipal de Comercinho, Estado de Minas Gerais faz saber que o Plenário aprovou e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, promulgou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES

Art. 1º - A Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, é órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento, desempenhando, ainda, as funções que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara consistem na elaboração de leis e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas às da própria Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob o prisma da constitucionalidade, da legalidade e da ética político-administrativa com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental e de suas atividades e da estruturação e administração dos seus serviços administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 6º - As funções de julgamento, definidas por lei específica, consistem em penalidades ao Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, e por atos de improbidade administrativa cometidos pelo Executivo.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 7º - A Câmara tem sua sede própria no edifício da municipalidade, localizada na rua Manoel Rafael de Oliveira, 110, sendo nulas as reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas em outra localidade.

§ 1º - Nos casos de calamidade pública ou grave ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara em sua sede, poderá esta ser transferida provisoriamente para outro local no Município, por iniciativa da Mesa Diretora e aprovação da maioria absoluta dos vereadores que a integram.

§ 2º - A Câmara poderá instituir a Câmara Municipal itinerante para definir critérios de realização de sessões em outras localidades.

Art. 8º - Somente serão realizados na sede da Câmara atos estranhos às suas funções se aprovados, em reunião, por maioria simples dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pedido de cessão deverá ser encaminhado à Câmara com explicação detalhada da finalidade do pedido e horário de ocupação, devendo o Presidente alertar a Casa sobre a conveniência ou não da cessão pretendida.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 9º – A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial com a presença de, no mínimo, 03 (três) vereadores, às 10:00 horas do dia 1º de janeiro, como início da legislatura, quando será presidida pelo vereador mais velho entre os presentes ou, caso haja semelhança de idade, pelo vereador mais votado entre ambos nas eleições municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de definição para instalação da legislatura somente serão validados pelos vereadores presentes à sessão.

Art. 10 – Os vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação perante o presidente provisório a que se refere o Art. 9º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por vereador ad hoc indicado por aquele. Após, deverão todos manifestar compromisso, que será lido pelo presidente e consistirá da seguinte fórmula: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município e demais leis, trabalhando para o bem e pelo engrandecimento deste Município de *Comercinho*.” *Cada um dos vereadores, nominalmente chamados, confirmarão o compromisso, declarando: “Assim o prometo.”*

Art. 11 – Prestado o compromisso pelo presidente, o vereador secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: “*Assim o prometo*”.

Art. 12 – O vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 10 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, e prestará compromisso individualmente utilizando os mesmos critérios dispostos no art. 10.

Art. 13 – No ato de posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 14 – O vereador que não formalizar justificativa para efeito de posse prevista no art. 12 será considerado renunciante, sendo imediatamente convocado o suplente, que passará pelas mesmas formalidades legais afeitas ao titular.

Art. 15 – No ato de posse, o vereador que não tiver apresentado a devida declaração de bens ou se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá participar do processo de votação para a escolha definitiva dos membros da mesa diretora.

Art. 16 - Consolidadas as formalidades dispostas no art. 13, proceder-se-á a votação para formação definitiva da Mesa Diretora e suas modificações.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 17 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-presidente e 1º e 2º Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 18 – Imediatamente logo após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador selecionado em conformidade com o art. 9º, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, o vereador selecionado em conformidade com o art. 9º permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 19 – A eleição dos membros da Mesa, através de escrutínio secreto (..ou público), far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa e utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel impressas, as quais serão recolhidas em uma urna que circulará pelo Presidente em exercício por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

§ 1º – Sendo vedada a apresentação de chapas individuais, cada concorrente designará um Vereador que servirá de fiscal para acompanhar todo o procedimento da votação e da apuração;

§ 2º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos;

§ 3º - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, o concorrente mais velho ao cargo de Presidente definirá a chapa considerada vencedora.

§ 4º - As chapas apresentadas para eleição dos membros da Mesa Diretora somente serão registradas após consentimento oficializado de cada vereador e o respectivo cargo integrante dentro da mesma.

§ 5º - Só poderá concorrer à eleição da Mesa diretora a chapa contendo devidamente o número integral dos cargos dispostos para a formação da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 20 – Cumprido o disposto no artigo anterior, a Mesa Diretora eleita, através do seu Presidente, na mesma sessão, dará posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, facultando posteriormente a palavra por 05 (cinco) minutos aos demais Vereadores e a qualquer autoridade presente que desejar manifestar-se, encerrando os trabalhos logo após as manifestações.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 21 – A Mesa da Câmara é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, sendo o seu primeiro ato, em colegiado e após o disposto no art. 19, dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, conforme:

I – o Prefeito e o Vice-prefeito, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse no mesmo dia da instalação da legislatura, logo após o resultado de escolha dos membros da Mesa da Câmara e a proclamação dos eleitos para a sua composição;

II – no ato de posse, ao lado do Presidente eleito, o Prefeito e o Vice-prefeito apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, e, de pé, prestarão o termo de compromisso que será lido pelo Presidente e consistirá da seguinte fórmula repetida pelos empossados: *“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”*;

III – caso a Câmara Municipal não tenha sido instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse ao Prefeito e o Vice-prefeito, os mesmos empossar-se-ão perante o Juiz da Comarca ou, na falta deste, perante o Juiz da Comarca mais próxima;

IV – se decorridos 15 (quinze) dias da data fixada para posse, o Prefeito ou o Vice-prefeito, injustificadamente, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal;

V – vagando o cargo de Prefeito e/ou de Vice-prefeito, ou ocorrendo o impedimento destes, à posse do substituto legal aplicar-se-á o disposto neste capítulo, observando-se legislação eleitoral específica.

Art. 22 – Compete, ainda, à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

I – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos, ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, na forma da legislação específica;

III - propor todas as resoluções e os decretos legislativos, inclusive aqueles concessivos de afastamento ou licença ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até 15 de abril, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, assegurada a ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

IX - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

X - dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações.

Art. 23 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 24 – O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 25 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se as ausências dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais velho entre os presentes, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 26 – A Mesa reunir-se-á independentemente do plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

SEÇÃO III

**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA
DIRETORA**

Art. 27 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 28 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições:

I - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

II - representar a Câmara em Juízo e fora dele;

III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

V - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as leis em sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX – arquivar as proposições cujo parecer técnico da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apontar e comprovar atos contrários à Constituição, à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, ressalvado ao autor o recurso fundamentado ao Plenário;

X – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

XI - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

XIII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno;

XIV - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XVI - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XVII - representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XVIII - credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIX - conceder audiências ao público, a seu critério, em dia e hora prefixados;

XX - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XXI - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XXII - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, inclusive no recesso, nos casos previstos neste Regimento;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem e aplicar as penalidades previstas aos vereadores nos termos previstos neste Regimento;
- h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- i) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.

XXIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe sobre os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- d) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara no final de cada exercício.

XXV - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXVI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXVII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XXVIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Secretário titular ou o seu substituto equivalente;

XXIX - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer pessoalmente, ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

XXX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, contratação, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de gestão;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

XXXI - fazer publicar, ao final de cada semestre, relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXXII - determinar , no início de cada legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo;

XXXIII - determinar licitação para compras e contratação administrativa de competência da Câmara, quando exigível;

XXXIV - requerer do Prefeito, até 15 de abril, o envio das Contas relativas ao exercício anterior, bem como as devidas comprovações de gastos e documentação contábil, observando o disposto no artigo 49 da LRF.

XXXV – encaminhar ao Prefeito Municipal, num prazo de até 06 (seis) dias úteis, em conformidade com o disposto no artigo 60 deste Regimento, os projetos de leis aprovados para que o mesmo possa sancionar ou vetá-los conforme a sua conveniência.

XXXVI – dirigir os trabalhos da Tribuna Livre.

XXXVII - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

Art. 29 – Compete, ainda, ao Presidente dispor sobre a utilização de computadores, veículos automotores, equipamentos de comunicação e outros a Vereadores e/ou funcionários, observando os seguintes critérios:

I – a utilização, observadas as preferências, deverá ser solicitada através de ofício ao Presidente num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo a solicitação apresentada durante as sessões para discorrer sobre questões em pauta;

II – no citado ofício deverá constar a finalidade da utilização e o tempo previsto para manuseio do equipamento;

III – não se permitirá o uso de equipamentos para fins estranhos às atividades edíficas ou funcionais;

IV – a utilização dos serviços solicitados só poderá ser efetuada após deferimento do Presidente.

Art. 30 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 31 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe, interinamente, a Presidência a seu substituto.

§ 1º - O Presidente da Câmara somente poderá votar nos casos de escrutínio secreto, nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de dois terços (2/3), e ainda nos casos de desempate, de eleição e em outros previstos em lei, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;

§ 2º - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 32 - Compete ao Vice-presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar as Leis, quando o Prefeito Municipal e/ou o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixar de fazê-lo;

IV - substituir em todas as atribuições do cargo o Presidente da Câmara quando a sua ausência ou impedimento for superior a 15 (quinze) dias.

Art. 33 - São atribuições do 1º Secretário, além de outras:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - registrar em ata a ausência do vereador faltoso à sessão

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - redigir as atas, resumindo os trabalhos do expediente e da ordem do dia da sessão a que se refere e assinando-as juntamente com o Presidente e os demais Vereadores;

V - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, moções e pareceres das Comissões, para a fim de serem apresentadas, quando necessário;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

VIII - substituir os demais membros da Mesa quando necessário;

IX - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara e assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art. 34 - Findo os mandatos dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á à renovação desta para os 02 (dois) anos subseqüentes, ou segunda parte da legislatura.

Art. 35 – Ao segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 36 – Os Secretários substituem, na ordem de sua enumeração, o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-presidente, apenas na direção de trabalhos da Mesa durante as reuniões.

SEÇÃO IV

DA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 37 - Findo os mandatos dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á à renovação desta para os 02 (dois) anos subseqüentes, ou segunda parte da legislatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente na primeira Sessão Ordinária do mês de dezembro do corrente ano, podendo as chapas serem apresentadas até 10(dez) minutos antes do horário da instalação da sessão, sendo os eleitos empossados no primeiro dia do exercício seguinte, às 10:00 horas.

Art. 38 - Para a eleição a que se refere o Parágrafo Único do art. 36, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

Art. 39 - O suplente de Vereador convocado mediante licença temporária do titular não poderá ser eleito para cargo da Mesa, sendo facultado a ele apenas a participação no voto de escolha aos candidatos.

Art. 40 - Aplica-se aos procedimentos de votação para renovação da Mesa Diretora os mesmos critérios definidos no art. 19 e respectivos parágrafos deste Regimento.

Art. 41 - Ao afastamento definitivo do Vice-presidente ou 2º Secretário far-se-á, na primeira reunião subseqüente, nova eleição secreta para preenchimento do cargo vago, ocasião em que poderão ser apresentadas chapas individuais, sendo considerado eleito o Vereador que obtiver maioria dos votos válidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 42 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma para deliberar é a reunião regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento;

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações;

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito;

Art. 43 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal e da legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a quinze dias;
- e) conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membros da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) constituição de Comissões Especiais;
- e) fixação ou atualização dos subsídios dos Agentes Políticos.

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração, quando delas careça, na forma da lei;

VIII - convocar os auxiliares direto do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

IX - dispor sobre a realização de sessões sigilosas;

X - decidir sobre pedido de vista de proposição quando submetido à sua apreciação a requerimento de qualquer Vereador;

XI - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

XII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

XIII – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XIV - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais ou culturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 44 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 45 - As Comissões da Câmara são:

I - permanentes: As que subsistem nas legislaturas, cuja finalidade incumbe estudar proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

II - especiais: As que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, se atingido o fim para o qual foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 – Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelo Presidente na sessão seguinte à da eleição da Mesa Diretora, para um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público.

§ 1º - Só poderá efetivar participação nas Comissões Permanentes o vereador cuja concorrência tenha sido formalizada, até 20 (vinte) minutos antes do início da sessão, pelo líder de cada representatividade partidária;

§ 2º - Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares, sendo permitida, na impossibilidade variável normal de composição, a participação do Vereador em outras Comissões;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

§ 3º - O número de suplentes nas Comissões Permanentes é igual ao de efetivos, sendo os mesmos eleitos pelo plenário, na mesma sessão, logo após a votação descrita no caput do art. 43, através de indicação verbal feita pelo líder de cada representatividade partidária, sendo assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;

§ 4º - O membro efetivo será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente;

§ 5º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros de Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária;

§ 6º - Na composição das Comissões Permanentes, o 1º Secretário da Mesa Diretora somente poderá participar quando não seja possível a composição de outra forma adequadamente, sendo vedada a participação do Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, bem como o suplente deste.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47 – As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são as seguintes:

I – de legislação, justiça e redação final;

II – de finanças e orçamento;

III – de obras e serviços públicos;

IV – de educação, saúde, cultura e assistência social.

V – de Direitos humanos.

Art. 48 – Assim que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, vice-presidentes e relatores e prefixar dia e hora em que se reunirão ordinariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 49 - Ao Presidente de Comissão Permanente compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

- I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva;
- II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de suas funções;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- VII - declarar a prejudicialidade de proposição;
- VIII - assinar parecer com os demais membros da Comissão;
- IX - enviar à Mesa a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso;
- X - encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa Ordinária, relatório das atividades.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações;

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Art. 50 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões Permanentes só poderão ser realizadas com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros, sendo que as sessões extraordinárias, sempre que necessário, somente serão concretizadas após convocação, através de ofício, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo respectivo Presidente ou maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período destinado à ordem do dia da Câmara Municipal.

Art. 51 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo justo devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, ao comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 52 – Qualquer membro de Comissão Permanente poderá solicitar dispensa da mesma mediante justificção escrita apresentada no Plenário.

Art. 53 – Em todas as reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 54 – É de até 15 (quinze) dias, prorrogável se necessário, o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente, findo o qual, a matéria será colocada na ordem do dia para deliberação plenária.

§ 1º - O Prazo a que se refere este artigo será triplicado, prorrogável se necessário, em se tratando de propostas orçamentárias, plano plurianual, lei de diretriz orçamentária, prestação de contas do Município ou projeto de codificação;

§ 2º - O prazo a que refere este artigo será reduzido pela metade quando, comprovadamente, se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 55 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, esse o encaminhará aos demais membros para que, em sessão ordinária ou extraordinária, seja a matéria apreciada conjuntamente para o respectivo parecer, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 56 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido;

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “*pelas conclusões*” seguida de sua assinatura;

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “*de acordo, com as restrições devidas*”;

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma;

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

Art. 57 – As Comissões Permanentes, poderão solicitar assessoramento externo de qualquer tipo atendendo à natureza do assunto, inclusive a instituições oficiais ou não oficiais,

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

no que poderão, também, requisitar do Prefeito Municipal ou do Vereador autor da proposição as informações que julgarem necessárias, desde que se refira a proposições sob a sua apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao que se refere este artigo, ficará prejudicada a votação de proposições cuja requisição de informações não tenha sido atendida em tempo suficiente para análise técnica da Comissão correspondente.

Art. 58 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

Art. 59 – Com relação ao veto aposto pelo Prefeito Municipal, apenas a Comissão de Legislação, justiça e redação final emitirá o respectivo parecer, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60 – A *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final* incumbe-se de manifestar sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional ou legal referente às proposições apresentadas para sua análise, bem como sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequá-las às técnicas legislativas.

§ 1º - É expressamente obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, emendas e vetos que tramitem pela Câmara;

§ 2º - O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade comprovadas de qualquer proposição sobre a sua análise, será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara que, após levar ao conhecimento do Plenário, opinará pelo arquivamento da matéria protocolizada, remetendo-a ao autor da mesma com a clara exposição de motivos, resguardando-lhe o direito ao contraditório;

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

III - aquisição e alienação de bens imóveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

IV - participação em consórcios;

V - alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Art. 61 – Compete, ainda, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final dar a redação final aos projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal, num prazo de 48 (quarenta e oito) após a sessão plenária, com as devidas inserções deliberativas, para que o Presidente da Câmara possa cumprir o disposto no artigo 28, XXXV, deste Regimento.

Art. 62 – A *Comissão de Finanças e Orçamento* incumbe-se de opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária anual;

IV - processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente.

V - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

VI - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios dos agentes políticos;

VII - realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais a cada semestre.

Art. 63 – A *Comissão de Obras e Serviços públicos* incumbe-se de opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e, ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente na aquisição e alienação de bens imóveis, e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 64 - A *Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social* incumbe-se de manifestar sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e a previdência social em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de Educação, saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I - concessão de bolsas de estudo;

II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 65 – A *Comissão Permanente de Direitos Humanos* tem por objetivo analisar e acompanhar questões relacionadas à violência urbana e rural, direito das crianças, direito das mulheres, discriminações raciais, étnicas, sociais e opções sociais, sistema penitenciário dos detentos, comunidades indígenas e vítimas da violência e seus familiares.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 66 – As Comissões Especiais são destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, com a sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará, também, o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos, sendo elas as seguintes:

I – comissão especial de representação;

II – comissão especial de inquérito;

III – comissão especial processante;

Art. 67 – Assim que constituídas, as Comissões Especiais de Representação e de Inquérito, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, vice-presidentes e relatores e prefixar dia e hora em que se reunirão ordinariamente, bem como definir, em livro próprio, as metas de trabalho ante à missão designada.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, e este pelo terceiro membro da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

§ 2º - As reuniões das Comissões Especiais de Representação ou de Inquérito só poderão ser realizadas com a presença de da maioria dos seus membros titulares, sendo que as sessões extraordinárias, sempre que necessário, somente serão concretizadas após convocação, através de ofício, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo respectivo Presidente ou maioria dos seus membros.

Art. 68 – A Comissão Especial de Representação será formada por 03 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara para desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

§ 1º - Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa;

§ 2º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de algum dos membros da Comissão Especial, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 69 - Caso haja discordância com relação às conclusões do relatório final ou atos do Presidente, qualquer membro da Comissão poderá ofertá-lo separadamente, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 70 - Ao Presidente de Comissão Especial compete:

I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva em conformidade com o artigo 66, parágrafo 2º;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de suas funções;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa diretora, com o Plenário, pessoas e autoridades competentes;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

VIII - assinar, juntamente com os demais membros da Comissão, o relatório final sobre a conclusão dos trabalhos e encaminhá-lo a quem de direito para as providências devidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 71 - A *Comissão Especial de Representação* é constituída com a finalidade de:

I – representar a Câmara durante o recesso legislativo;

II - desincubir-se de missão atribuída pelo Plenário para representar o Legislativo em conferências, simpósios, solenidades, encontros e quaisquer outras atividades representativas de interesse do Município ou da Câmara Municipal;

III - proceder a estudo sobre matéria determinada que implica em levantamentos ou pesquisas que possam aprimorar as questões a serem definidas e propostas pela Câmara Municipal;

IV - fazer levantamentos históricos e biográficos das pessoas que, comprovadamente, tenham prestado serviços ao Município para juntada de documentos que justifiquem a homenagem a ser prestada pela Câmara referente a títulos de cidadania honorária, honra ao mérito e, sobretudo, a denominações de prédios e vias públicas;

Art. 72 - A *Comissão Especial de Inquérito* é constituída com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Especial de Inquérito;

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará imediatamente a publicação;

§ 3º - No prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação do requerimento, os membros serão indicados pelos líderes, sendo permitida a participação dos Vereadores autores do requerimento para constituição da Comissão Especial de Inquérito;

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente, através de resolução, procederá à designação dos membros da Comissão e sua finalidade especificada, observando tanto quanto possível a representação partidária.

§ 5º - Caso o número de vereadores indicados pelas lideranças para composição de comissão Parlamentar de inquérito for superior a 03 (três), caberá ao Presidente da Câmara selecionar e designar os mesmos, observando tanto quanto possível a representação partidária.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 73 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da Comissão;

§ 2º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável se necessário, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos;

§ 3º - A Comissão Especial de Inquérito poderá requisitar assessoria externa qualificada e servidores dos serviços administrativos da Câmara ou incumbir qualquer de seus membros na realização sindicâncias ou diligências necessárias ao seu trabalho, dando conhecimento prévio à Mesa;

§ 4º - A Comissão Especial de Inquérito adotará nos seus trabalhos as normas constantes da legislação federal específica;

§ 5º - Ao término dos trabalhos, a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões, que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I – à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, projeto de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído (a) na ordem do dia na sessão subsequente;

II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para o seu cumprimento;

IV - à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

Art. 74 - A *Comissão Especial Processante* é constituída com a finalidade de apurar irregularidades de improbidade administrativa cometida pelo Prefeito Municipal, adotando nos

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

seus trabalhos de apuração e cassação as normas constantes da legislação federal específica (Decreto Lei nº 201/67).

TÍTULO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA, JURÍDICA

Art. 75 - De livre nomeação ou contratação pelo Presidente, a assessoria técnica é composta de profissionais qualificados na área legislativa, administrativa e jurídica que servem de auxílios funcionais indispensáveis à Câmara Municipal, às Comissões Permanentes e Temporárias e aos Vereadores no desenvolvimento representativo de suas atividades edíficas.

Art. 76 – À Assessoria Legislativa que é desenvolvida pelo Assessor Legislativo, Compete:

I – executar trabalho de assessoramento;

II – elaborar relatórios e pareceres, estudar e propor medidas técnicas relacionadas com o direito, visando aprimorar os diversos serviços da Câmara;

III – elaborar para apreciação superior, rotinas de serviços, normas de trabalho, atribuições e competências;

IV – receber, encaminhar, providenciar e responder as solicitações dos senhores vereadores, das comissões e aquelas encaminhadas pela Mesa da Câmara, relacionadas com o assessoramento técnico legislativo;

V – manter sob sua guarda livros, revistas, jornais e demais publicações técnicas, relacionadas com a assessoria;

VI – receber, formal e expressamente, delegação do Presidente para informar processos e outros expedientes de natureza variada, para acompanhar documentos e processos que tramitem pela Câmara, bem como prestar informações sobre os mesmos;

VII – desenvolver outras atividades afins, relacionadas com o direito administrativo e com a técnica legislativa.

Art. 767- A Assessoria Jurídica, que é dirigida pelo Assessor Jurídico compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

I – representar a Câmara Municipal em qualquer instância judiciária;

II – emitir pareceres quando solicitados pelo Presidente;

III – emitir pareceres solicitados pelos vereadores, pela Mesa ou pelas comissões, através de requerimentos dirigidos ao Presidente, sobre quaisquer assuntos pertinentes ao Legislativo;

IV – assistir o Presidente em todos os negócios, acordos, composições, contratos e atos que envolvam questões jurídicas, redigindo quando for o caso, o respectivo documento, sempre que solicitado pelo Presidente;

V – auxiliar na elaboração de projetos de lei, de resolução e demais atos administrativos;

VI – prestar assistência jurídica aos vereadores e funcionários da Câmara, em caso de processo público, em qualquer instância, por determinação do Presidente.

TÍTULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 78 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 79 - É assegurado ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VI - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, mediante requerimento e após deferimento do Presidente da Câmara, para fins relacionados com o exercício do mandato;

VII - apresentar na tribuna proposição de sua autoria após protocolização na Secretaria da Câmara.

Art. 80 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista neste Regimento, nas disposições Constitucionais ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público;

IV - conhecer e observar este Regimento Interno;

V - exercer a contendo o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo mediante renúncia ou solicitação de dispensa justificada;

VI - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VII - manter o decoro parlamentar, tratando respeitosamente os membros da Mesa Diretora e demais Vereadores;

VIII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município, à segurança e o bem - estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público.

Art. 81 - desde a expedição do diploma, é vedado ao Vereador:

I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

II - aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público;

Art. 82 - Desde a posse, é vedado ao Vereador:

I - ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerado ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

II - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;

III - patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I do artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO.

Art. 83 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos 72 e 73 deste Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que se utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - quando o decretar a justiça eleitoral nos casos previstos na Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

VIII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IX – que não tomar posse nas condições estabelecidas neste Regimento.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será decidida à vista de provocação da Mesa ou de partido representado na Câmara, por voto secreto e maioria absoluta dos Vereadores, assegurada a ampla defesa;

§ 2º - Nos casos dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

Art. 84- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada ou licença gravidez;

II - para tratar, sem remuneração, de interesses particulares por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - O pedido de licença será apresentado no expediente da sessão subsequente para conhecimento do Plenário e imediatamente homologado pelo Presidente;

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, sendo obrigado a optar pelo subsídio da nova investidura;

§ 3º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido;

§ 4º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 85 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador:

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil, tornando-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar na ata;

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário na forma e nos casos previstos na legislação vigente, tornando-se efetiva a partir do decreto legislativo promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 86 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se a aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 87 - Em caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral;

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 88 - Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 89 - O líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária e intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Os Partidos indicarão à Mesa da Câmara, até 15 (quinze) dias após o início da sessão legislativa, os nomes dos líderes e vice-líderes de suas bancadas;

§ 2º - A indicação de que trata o § 1º será feita através de requerimento e formalizado em ata, considerando-se líder e vice-líder, na falta de indicação, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada;

§ 3º - Os líderes e vice-líderes não poderão ser membros da Mesa da Câmara.

Art. 90 - Será facultado a qualquer dos líderes, em caráter excepcional, usar da palavra pelo tempo que o Presidente da Câmara prefixar, a fim de tratar de assunto relevante e urgente, ou responder a crítica dirigida à bancada a que pertença, salvo quando se estiver procedendo a votação ou se houver orador na tribuna.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

§ 1º - Quando o líder não puder ocupar a tribuna poderá transferir a palavra ao vice-líder ou a qualquer de seus liderados;

§ 2º - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 91 - É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações serem comunicadas à Mesa da Câmara para publicação e registro.

Art. 92 - As representações de duas ou mais bancadas poderão constituir liderança comum, sem prejuízo das funções dos respectivos líderes, para formar a maioria ou a minoria parlamentar.

TÍTULO VI

DA ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.93- Este Título estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Regem-se também por este título o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 194 - As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição, pelas leis e pelo Regimento Interno aos Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 95 - São deveres fundamentais do Vereador:

I - promover a defesa do interesse público, respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e a Lei Orgânica do Município;

II - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

IV - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro;

V - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VI - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

VII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

VIII - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

CAPÍTULO III

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 96 - Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

I – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (CF, Art. 55, § 1º);

II - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

III - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos e dos órgãos técnicos da Câmara Municipal;

IV - omitir informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de exigência constitucional no ato da diplomação, posse e término do mandato.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 97 - Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Regimento:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão tenham resolvido ficar secretos;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 98- São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I - censura verbal ou escrita;

II - suspensão de prerrogativas regimentais;

III - suspensão temporária do exercício do mandato;

IV - perda do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 99 - A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou de Comissão, durante suas reuniões, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 105.

Art. 100 - A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso III do art. 105.

Art. 101 - A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo plenário, por proposta da Mesa Diretora, ao Vereador que incidir nas vedações do inciso IV, V e VI do art. 105, num prazo de 30 (trinta) dias, assegurando ao representado a ampla defesa.

Art. 102 - A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo 30 (trinta) dias, ao Vereador que incidir nas vedações do art. 105, é de competência do plenário, que deliberará em escrutínio secreto e por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Confirmada a suspensão temporária, o vereador penalizado perderá a remuneração correspondente ao seu afastamento.

Art. 103- A perda do mandato será aplicada ao Vereador que incidir nas vedações do art. 82, assegurando-lhe a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES E DAS SUAS TRAMITAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 104 - Proposição é toda matéria sujeita á deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 105 - São modalidades de proposição:

I - os projetos de leis;

II - as medidas provisórias;

III - os projetos de decretos legislativos;

IV - os projetos de resoluções;

V - os projetos substitutivos;

VI - as emendas e subemendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os pedidos de providência;

XII - as moções;

XIII - os recursos;

XIV - as representações.

Art. 106 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 107 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 108 - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 109 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 110 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 111 - O projeto de lei ofertado pelo Executivo Municipal somente será considerado objeto de protocolização se o mesmo vier acompanhado da devida Justificativa e da gravação em disquete ou CD correspondente ao seu contexto.

§ 1º - O não cumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na exclusão da matéria pela Mesa Diretora que, na primeira reunião subsequente, comunicará o fato ao plenário e devolverá a proposição à sua origem para as devidas correções.

§ 2º - O Projeto de Lei apresentado dentro das formalidades exigidas nesta Lei será, imediatamente, registrado nos arquivos informatizados da Câmara e, caso sofra alguma emenda na sua aprovação final, será retornado ao Executivo Municipal com as devidas correções para sanção ou veto, conforme a sua conveniência.

Art. 112 - A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, enviada pelo Presidente ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Prefeito não sancionar o projeto de lei aprovado no prazo determinado, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo e, na ausência deste, qualquer outro membro da Mesa Diretora, obedecendo a sua ordem de representação.

Art. 113 - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou parte inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo-à total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

úteis, contados na data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 1º - Decorrido o prazo de manifestação previsto no caput deste artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação com parecer ou sem ele.

§ 4º - esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º - Recusado o veto, o projeto será remetido ao Prefeito para promulgação. Se este não o fizer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente da Câmara fazê-lo. Este último não pode recusar a promulgar a lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 114 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 42, V deste Regimento.

Art. 115 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 42, VI deste Regimento.

Art. 116- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 117 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra;

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa a alterar a redação de outra;

§ 6º - A Emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Art. 118 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer poderá ser individual quando houver discordância entre os membros da Comissão;

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 119 - Relatório de Comissão especial é o pronunciamento escrito e por essa elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 120 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 121 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou do interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental ou discussão;

II - inclusão de proposição em regime de urgência;

III - constituição de Comissões Especiais;

IV - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

V – a requisição de documentos ou informações ao Executivo Municipal, observado os prazos e os limites estabelecidos por Lei.

Art. 122 - O Pedido de Providência é a proposição formulada pelo vereador solicitando execução de serviço de relevante interesse público e que necessita de atendimento imediato pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 123 - A Moção é a proposição encaminhada ao Plenário da Câmara pelo vereador para que o Presidente possa encaminhá-la a quem de direito para ciência de sua comoção ou abalo diante de fatos ocorridos.

Art. 124 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 125 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro de comissão permanente ou ao plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 126 - Qualquer proposição apresentada na Secretaria da Câmara, em conformidade com o disposto no art. 118 deste Regimento, deve ser protocolizada e, em seguida, encaminhada ao presidente para que, na primeira sessão subsequente, seja apresentada ao Plenário e colocada à disposição da comissão respectiva para exarar o parecer correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 127 - As emendas e subemendas serão protocolizadas na Secretaria da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída, exceção feita às apresentadas pelas Comissões Permanentes, sob matéria de exclusiva competência, que poderá ser oferecida até mesmo por ocasião dos debates, desde quando estejam assinadas pela maioria de seus membros.

Art. 128 – Os critérios para manifestação das Comissões Permanentes, apresentação de emendas e subemendas, quando se tratar de Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Proposta Orçamentária, Codificações e Julgamento das Contas referente a parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão definidos em conformidade com os Capítulos I e II do Título VII deste Regimento.

Art. 129 - As representações se acompanharão sempre, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

I - que vise a delegar a outro poder ou atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, ou não observados os dispostos nos artigos 59, § 2º, 113, 114, 115, 116 e 135 deste Regimento.

V - quando a emenda ou subemenda não obedecer os critérios definidos nos artigos 135 e 136 deste Regimento, observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Art. 131 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram;

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 132- No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 133 - Nenhuma proposição poderá ser apresentada ao Plenário para apresentação e discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo as apresentadas em urgência especial pelo Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 134 - As proposições protocolizadas na secretaria da Câmara obedecerão ao disposto nos artigos 117 e 134 deste Regimento.

Art. 135 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 136 - As indicações, moções e pedidos de providência, depois de votados em sessão, serão encaminhados através da Secretaria da Câmara a quem de direito, por meio de ofício, assinado pelo Presidente.

Art. 137 - Os requerimentos a que se referem o parágrafo 2º do art. 129 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se referem o § 3º do art. 129, com exceção daqueles dos incisos III, IV, e se o fizer ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte;

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 138 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade, podendo a matéria ser incluída na ordem do dia da mesma sessão, desde quando obedeça o disposto no art. 141.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

Art. 139 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

I - a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

II - os projetos de leis do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoados 10 (dez) dias do prazo para a sua apreciação;

IV - a medida provisória, quando escoados 10 (dez) dias do prazo para sua apreciação.

Art. 140 - Os recursos contra o Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

TÍTULO VIII

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 141 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, 48 (quarenta e oito horas) antes de se iniciar, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos em lugar de fácil acesso ao público no recinto da Casa;

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se conveniente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 142 – As sessões ordinárias serão realizadas nas segundas e quartas sextas-feiras de cada mês, com início às 19h00 e término às 21h00.

§ 1º - Em caso de algum feriado coincidir com o dia da sessão ordinária, o Presidente poderá antecipar ou adiar a reunião para o primeiro dia útil subsequente;

§ 2º - A prorrogação das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser determinada pelo plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida;

§ 3º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia;

§ 4º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela;

§ 5º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar ao menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 143 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no art. 172 deste Regimento;

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 150.

Art. 144 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 145 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 146 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 147 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, pela Comissão Representativa criada para atuar durante o recesso ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente;

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 148– A Câmara somente se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 149 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas;

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 150 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário;

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 151 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 152 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão, sendo vedado ao Vereador participar da Reunião após 15:00 (quinze) minutos de iniciada a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 153 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se à discussão e votação da ata não aprovada na sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens, sendo permitido ao Vereador tecer qualquer comentário ao apresentado com a expressa permissão do Presidente.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de, no máximo 20 (vinte) minutos;

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º deste artigo, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 154 – A ata da sessão anterior, caso não tenha sido discutida e votada naquela, ficarão a disposição dos Vereadores para verificação 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Antes de aprovada a ata, qualquer Vereador poderá requerer sua leitura, no todo ou em parte, para efeito de mera retificação;

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito;

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata;

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada por todos os vereadores;

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 155– Após aprovação da ata o Presidente, determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II – expedientes de outras origens;

III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 156 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – projetos de leis;

II – medida provisória;

III – projetos de decretos legislativos;

IV – projetos de resoluções;

V – requerimentos;

VI – indicações;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

VII – pareceres de comissões;

VIII – recursos;

IX – outras matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão oferecidas cópias aos Vereadores, dos documentos apresentados no expediente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 157 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário;

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente;

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público;

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, sendo facultado a ele desistir;

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte;

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

Art. 158 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, para declarar encerrada a sessão.

Art. 159 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposições em contrário da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 160 - A organização da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I – matérias em regime de urgência especial;
- II – matérias em regime de urgências simples;
- III – medidas provisórias;
- IV – vetos;
- V – matérias em redação final;
- VI – matérias em discussão única;
- VII – matérias em segunda discussão;
- VIII – matérias em primeira discussão;
- IX – recursos;
- X – demais proposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 161 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 162 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo das mesmas aos Vereadores e, se

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observadas a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 163 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 164 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 165 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, caso ainda não tenha esta sido votada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 166 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formais, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença;

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

TÍTULO IX

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 167 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

I – as Indicações e os Pedidos de Providência;

II – os Requerimentos a que se refere o § 2º do Art. 129;

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação da discussão pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 168 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 169 – Terão 01 (uma) única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – a medida provisória;

V – o veto;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

VI – os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

VII – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 170 – Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no Art. 176.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Projetos de Resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 171 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo; na segunda discussão, debater-se á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto;

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretriz orçamentária e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 172 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 173 – Na hipótese do Artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 174 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 175 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá aquele.

Art. 176 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado nunca inferior a 05 (cinco) dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado o que marcar menor prazo;

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 177 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 178 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requerer ao Presidente autorização para falar sentado.

II – dirigir se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar a palavra sem o solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador de forma educada e cordial.

V – a convite do Presidente, poderá ocupar a tribuna pública durante os debates qualquer assessor técnico para tirar dúvidas sobre procedimentos regimentais ou para dar explicações sobre determinada matéria em trâmite na Câmara Municipal.

Art. 179 – O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 180 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 181 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 182 – Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 183 – para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve resposta do aparteadado.

Art. 184 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 185 - As deliberações do Plenário são públicas e se realizam através de votação por decisão da maioria simples, maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de quorum, computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 186 - A maioria simples é o procedimento de votação que requer metade mais um dos Vereadores presentes à reunião para aprovar todas as matérias não citadas nos artigos 194 e 195.

Art 187 - A maioria absoluta é o procedimento de votação que requer metade mais um do total de Vereadores da Câmara Municipal para aprovar ou rejeitar as seguintes matérias:

I - rejeição ao veto apostado pelo Prefeito Municipal (CF. art. 66 § 4º);

II - aprovação de lei complementar (CF. art. 69);

III - suspensão temporária do exercício do mandato do Vereador (RI. art. 99);

IV - perda do mandato do Vereador (RI. art. 82, § 1º);

V - alteração do Regimento Interno (RI. art. 242);

VI – transferência provisória da Câmara municipal para outro local no Município em conformidade com (RI. art. 7º).

Art. 188 - A maioria de 2/3 (dois terços) é o procedimento de votação que requer 2/3 (dois terços) do total de vereadores da Câmara Municipal sendo aplicada nos seguintes casos:

I - elaboração ou alteração da Lei Orgânica Municipal (CF. art. 29);

II - parecer Prévio do Tribunal de Contas/MG. (CF. art. 31);

III - cassação do mandato do Prefeito Municipal (Dec. Lei nº 201/67);

IV - destituição de membro da Mesa Diretora (RI. art. 234, § 7º).

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 190 - O processo de votação da Câmara Municipal é sempre nominal, consistindo-se na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido votará, respondendo sim ou não.

Art. 191 - O processo de votação em escrutínio secreto consiste no procedimento de votação secreta, através de cédulas votadas e depositadas em uma urna por cada Vereador, realizando-se, normalmente, nos seguintes casos:

I - na deliberação do veto aposto pelo Prefeito Municipal;

II - no processo de cassação do Prefeito Municipal;

III - na votação para escolha dos membros da Mesa Diretora e das suas modificações;

IV - na perda do mandato do Vereador ou na suspensão temporária do exercício do mandato.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 192 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 193 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 194 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 195 - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 196 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

CAPÍTULO V

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 197- A Tribuna Livre da Câmara Municipal tem por objetivo funcionar como canal reivindicatório de pessoas e entidades do município de Divisa Alegre/MG.

Art. 198 - A Tribuna Livre terá a duração de 20 (vinte) minutos e funcionará após a ordem do dia nas sessões ordinárias.

Art. 199 - Os trabalhos da Tribuna Livre serão dirigidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 200 - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre desde que preencha os seguintes requisitos:

I – ser maior de 16 (dezesesseis) anos e eleitor, apresentando documento de identidade e o título de eleitor ou ficha de filiação devidamente rubricada pelo órgão;

II - apresentar carteira de identidade, junto à Secretária da Câmara, inscrevendo-se em livro competente e determinado o assunto a ser abordado, que deverá ser de âmbito municipal.

Art. 201 - Os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretária da Câmara na data da sessão ordinária em que poderão usar da Tribuna de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 202 - O Presidente da Câmara poderá interferir no uso da Tribuna, quando:

I – a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município.

II – a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 203 - O tempo da Tribuna Livre de que trata o artigo 204, será dividido para 04 (quatro) pessoas ou entidades por sessão, dispondo cada uma de 05 (cinco) minutos sem apartes.

I – havendo 02 (duas) pessoas inscritas, o tempo será dividido e usado pelos inscritos, e no caso de 01 (um) único inscrito, ser-lhe-ão destinados 10 (dez) minutos.

II – o cidadão somente poderá voltar a ocupar a Tribuna, transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, salvo por autorização especial do plenário da Câmara Municipal.

Art. 204 - O Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo Único – Ficarà sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada que não poderá ocupar a Tribuna, a ser mediante nova inscrição.

Art. 205 - Os pronunciamentos e debates serão gravados com autorização do Presidente, assumindo os participantes a responsabilidade civil e criminal das opiniões emitidas.

I – o orador deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

II – a exposição do orador poderá ser entregue à mesa por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

TÍTULO X

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 206 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 136 deste Regimento.

Art. 207 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 208 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 209 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será re-incluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 210 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 211 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 212 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria;

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas;

§ 4º - Exarado o prazo para o parecer ou na falta deste, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 213- Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do Art. 178.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias para incorporação das emendas aprovadas;

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 214 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 215 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 216 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 217 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 218 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação vigente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art- 219 - O Julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para essa finalidade convocadas.

Art. 220 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 221 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 222 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário (art. 229, § 3º, IV).

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 223 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 224 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder a algumas das indagações;

§ 2º - O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição;

§ 3º - Após a exposição do Secretário Municipal, o Vereador, pela ordem, poderá solicitar a palavra por 05 (cinco) minutos para tecer comentários.

Art. 225 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 226 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 227 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda do mandato do infrator.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 228 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processo da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído;

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado;

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa;

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada;

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se votação da matéria pelo Plenário;

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO XI

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 229 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 230 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pela Mesa Diretora, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 231 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 232 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 233 - Os precedentes a que se referem os artigos. 235, 236 e 238, § 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

**DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE
SUA REFORMA**

Art. 234 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias aos Vereadores e instituições públicas e representativas do Município.

Art. 235 - Ao fim de cada ano Legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 236 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO XII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 237 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 238 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 239 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 10 (dez) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 240 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I - de atas das sessões;

II - de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - de registro de leis;

IV - de registro de decretos legislativos;

V - de registro de resoluções;

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

VI - de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII - de termos de posse de servidores;

VIII - de termos de contratos;

IX - de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 241 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 242 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 243 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 244 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante adoção do regime de adiantamento.

Art. 245 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 10 (dez) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 246 - No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 247 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 248 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do país, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMERCINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Nº110, CENTRO

CEP: 39628-000 – Fone (33) 3732-1221 e-mail: cmcomercinho2016@bol.com.br

Art. 249 - Não haverá expediente do Legislativo nos ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 250 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, excluindo-se o dia do começo e computando-se o dia do término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 251 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 252 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 253 - A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por ato do Presidente.

Art. 254 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comercinho, 19 de Dezembro de 2008.

Presidente